



SENADO FEDERAL

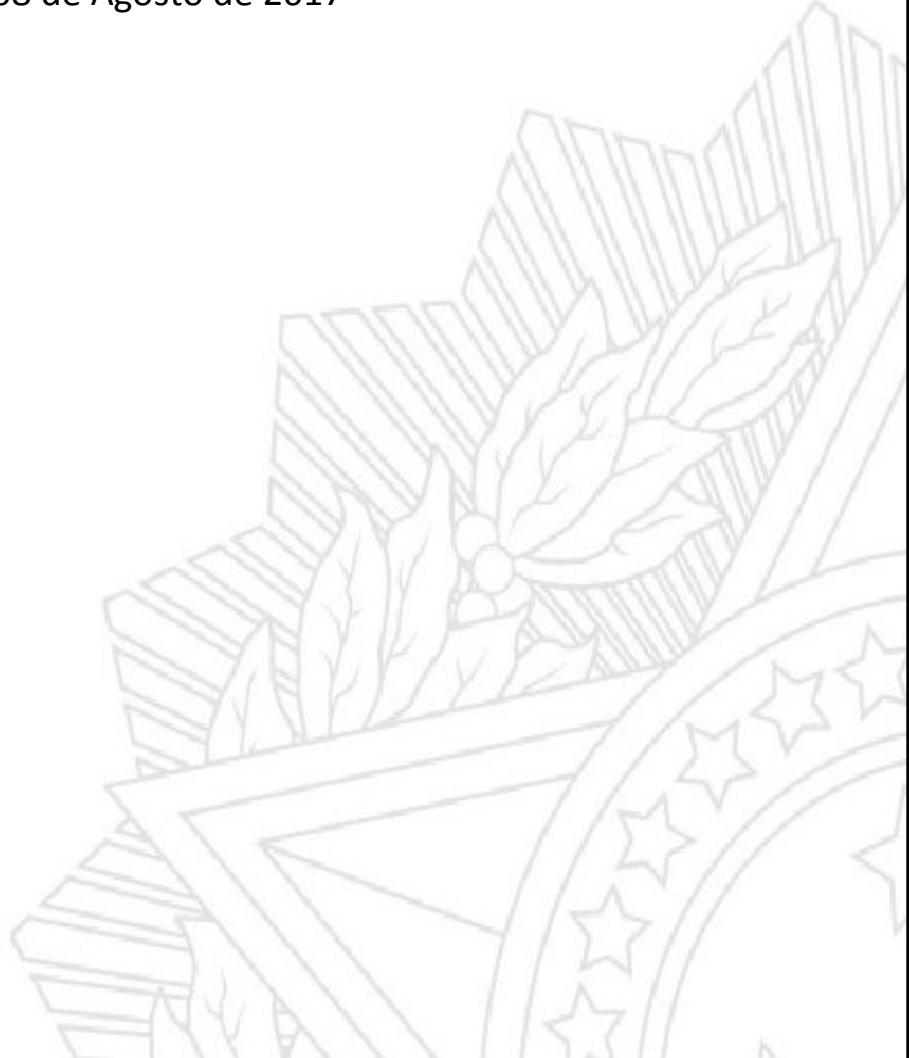
PARECER (SF) Nº 67, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº41, de 2017, que Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço

08 de Agosto de 2017



PARECER Nº , DE 2017

SF/17409.68283-17

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2017, do Deputado Evair Vieira de Melo, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2017 – Projeto de Lei (PL) nº 1.713, de 2015, na Casa de origem –, do Deputado Evair Vieira de Melo, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.*

O Projeto tem cinco artigos e institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade com o objetivo de *elevar o padrão de qualidade do café brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores*, conforme enunciado do seu art. 1º. Consideram categorias superiores os cafés das espécies *Coffea arabica* e *Coffea canephora* (conillon ou robusta).

O art. 2º do PLC estabelece as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, que abrangem: a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café; o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura; o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cafés especiais e de qualidade superior; o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais.

Os instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade são enumerados no art. 3º da Proposição e incluem: o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização; a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão rural; o seguro rural; as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos.

O art. 4º trata de ações que deverão ser implementadas na formulação e execução da Política de que trata o PLC pelo Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC) e pelos demais órgãos competentes, tais como: estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; considerar as reivindicações e sugestões do setor cafeeiro e dos consumidores; apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade; adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando a elevar a qualidade da produção cafeeira; ofertar linhas de crédito e de financiamento que viabilizem os investimentos necessários à produção ou industrialização de cafés de qualidade e especiais, em condições adequadas de taxas de juros e de prazos de pagamento. Os §§ 1º e 2º do art. 4º tratam da oferta de assistência técnica e capacitação associadas às linhas de crédito disponibilizadas no âmbito da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade e da recomendação a ser realizada por órgãos de pesquisa agrícola e extensão rural quanto aos itens financiáveis.

O art. 5º, por sua vez, estabelece o início da vigência da futura lei na data de sua publicação.

Na Justificação, o autor da Proposição destaca a importância da produção de café para a geração de empregos, renda e divisas para o País, mas lembra que, apesar da melhor remuneração alcançada pelos cafés de qualidade e especiais, pouco mais de 10% de todo o café produzido no País e menos de 8% do produto destinado ao mercado interno classifica-se como especial ou *gourmet*.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi analisado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 41, de 2017, foi distribuído para a análise das Comissões de Assuntos Econômicos e de Agricultura e Reforma Agrária, para posterior deliberação do Plenário.


SF/17409.68283-17

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente e sobre o mérito de matérias atinentes à situação econômica do País, nos termos dos incisos I e III do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A renda gerada pelo café é responsável por trazer divisas ao País e pela geração de inúmeros empregos. Pode-se dizer, sem margem a exageros, que o desenvolvimento econômico do País nos séculos XIX e XX esteve intimamente ligado e dependeu do avanço da cafeicultura no País. É verdade que, hoje, o Brasil possui uma economia muito mais diversificada que aquela da segunda metade do século XIX e início do século XX, mas essa cultura ainda tem um papel extremamente relevante para a economia do País.

Em 2016, o Brasil colheu a safra recorde de mais de 50 milhões de sacas de 60 quilos, com um acréscimo de 18,8% em relação à safra anterior. De acordo com estimativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Valor Bruto da Produção (VBP) da lavoura de café foi superior a R\$ 24 bilhões em 2016, valor 20% superior ao VBP do ano anterior.

O café arábica representa, aproximadamente, 85% da produção total do grão, enquanto a produção do conillon ou robusta representa cerca de 15% do total. Destacam-se os Estados de Minas Gerais, maior produtor nacional do grão, com 60% de toda a produção nacional, e o Espírito Santo, segundo maior produtor de café, com 16% da produção nacional, e maior produtor de café conillon, com cerca de 65% de toda a produção nacional dessa espécie.

Os números da produção garantem ao Brasil a posição de maior produtor de café do mundo e, por consequência, de maior exportador, destinando mais de 35 milhões de sacas ao exterior na safra 2015/2016, com uma receita superior a US\$ 5 bilhões. Internamente, o Brasil consome cerca de vinte milhões de sacas de café anualmente, o que representa um consumo *per capita* anual de 4,9 kg.

O PLC nº 41, de 2017, é, portanto, muito bem-vindo, pois, ao instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, com diretrizes e instrumentos para o estímulo à cafeicultura de qualidade no


SF/17409.68283-17

Brasil, contribui para a manutenção da pujança da cafeicultura brasileira em um contexto de crescente competitividade e de elevação do patamar de exigência do mercado quanto à qualidade dos cafés consumidos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17409.68283-17



Relatório de Registro de Presença
CAE, 08/08/2017 às 10h - 28ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO		3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIINO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

DÁRIO BERGER

HÉLIO JOSÉ

**DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 41/2017)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de Agosto de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos